

Acórdão n.º: 7.210

Classe: Apelação n.º 0002291-02.2013.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz Leandro Leri Gross

Apelante: Samuel Kennedy da Silva Abreu

Advogado: Jecson Cavalcante Dutra (OAB: 3260/AC)

Advogado: FRANCISCO LACI COSTA DE SOUZA (OAB: 3182/AC)

Apelado: José Luciano Soares de Oliveira

Advogado: Stéphane Quintiliano de Souza Angelim (OAB: 3611/AC)

Advogado: Roberto Duarte Júnior (OAB: 2485/AC)

Assunto: Indenização Por Dano Moral

DANO MORAL CONFIGURADO. EXPOSIÇÃO INDEVIDA DA IMAGEM. INSINUAÇÕES INDEVIDAS SOBRE OPÇÃO SEXUAL. RECURSO CONHECIDOE IMPROVIDO.

1. O reclamante é policial militar e estava de serviço no terminal de ônibus quando o reclamado se aproximou, vestindo uma camiseta com o significado "ele é Gay" e com uma seta. Aduz constrangimento pois o reclamante tirou fotografia em que a seta apontava para o reclamante, postando as fotos na rede social Facebook. Sentença condenando o reclamante a pagar a quantia de R\$ 800,00 a título de danos morais.

2. Recurso do reclamado postulando a reforma da sentença ou redução do quantum indenizatório. Evidente a violação da imagem do reclamante em que ato praticado pelo recorrente, independentemente da opção sexual do reclamado, transcende qualquer argumento de brincadeira, pois além de violar a intimidade, também afeta o seu conceito profissional.

3. Não há que se falar em redução do dano, pois verifico o inverso, o valor deveria ser majorado.

4. Recurso conhecido e improvido.

5. Sem custas e honorários.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0004952-51.2013.8.01.0070, ACORDAM os Membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Acre, sob a Presidência do Juiz LEANDRO LERI GROSS e composição dos juízes ZENAIR FERREIRA BUENO e JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votação unânime. Eu, Simony Lima da Silveira, Oficial de Gabinete, digitei.